



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 57, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba. Processo nº 02001.006140/2005-20.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Apa e a Arie do Rio Mamanguape, localizadas no estado da Paraíba, atenderam ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Manejos da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo dos Planos de Manejo da APA da Barra do Rio Mamanguape e da ARIE da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 97	
Seção 1	Pág. 104
de 23 / 05 / 14.	



Considerando a Portaria MMA nº. 43, do 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Especíes;

Considerando a Portaria ICMbio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº. 02070.001092/2014-51, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatubola (*Tolyptenetus tricinctus* e *Tolyptenetus macatus*) - PAN Tatubola.

Art. 2º. O PAN Tatubola tem como objetivo geral a redução do risco de extinção do *Tolyptenetus tricinctus* para a categoria Vulnerável e a avaliação adequada do estado de conservação do *Tolyptenetus macatus*.

§ 1º. O PAN Tatubola abrange uma espécie ameaçada de extinção, o *Tolyptenetus tricinctus*, e uma espécie cujas informações disponíveis não são suficientes para a adequada avaliação de seu estado de conservação, o *Tolyptenetus macatus*.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Tatubola, com prazo de vigência até junho de 2019, e com supervisão e monitoramento anual, possui os seguintes objetivos específicos:

1. Avalizar as áreas de ocorrência das espécies de tatubola (*Tolyptenetus tricinctus* e *Tolyptenetus macatus*) e avaliar as principais ameaças ao longo de suas distribuições geográficas;

2. Mobilizar as comunidades locais em áreas de ocorrência do *Tolyptenetus tricinctus*, bem como a sociedade em geral, sobre a importância da proteção da espécie na Caatinga e no Cerrado;

3. Ampliar o conhecimento sobre a biologia e a ecologia (dinâmica populacional, variabilidade genética e vulnerabilidade às alterações antrópicas) para o direcionamento de estratégias de conservação do tatubola (*Tolyptenetus tricinctus* e *Tolyptenetus macatus*).

4. Ampliar, qualificar e integrar a fiscalização para colher a caça do tatubola (*Tolyptenetus tricinctus*);

V. Reduzir a taxa de perda de habitat do *Tolyptenetus tricinctus* nos próximos 05 (cinco) anos;

VI. Promover a conectividade entre as populações do *Tolyptenetus tricinctus* nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Tatubola.

Art. 4º. O PAN Tatubola deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA N° 57, DE 22 DE MAIO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba. Processo nº 02601.006140/2005-20.

O PRÉSIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515, de

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto, no los artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.00457/2009-49	014191270	Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco e do Pará - CODEVAL	AL
2	46201.00832/2010-42	017304954	Eficaz Ltda.	AL
3	46201.00428/2010-94	014197278	José Alves da Silva Negó - ME	AL
4	46201.00477/2010-01	017331919	Michele Magdalena Cilumba	AL
5	46261.00325/2011-41	017332079	Paulino e Marques Ltda. ME	AL
6	46201.00325/2011-96	017332125	Paulino e Marques Ltda. ME	AL
7	46201.00658/2012-36	017359694	VAP - Vigilância Amada Patrimonial Ltda.	AL
8	46208.00598/2011-17	020392753	Cosan Centro Oeste S.A. Açúcar e Álcool	GO
9	46208.00247/2011-54	020377355	Feci Engenharia Ltda.	GO
10	46208.00505/2011-96	020381808	Floresta S.A. Açúcar e Álcool	GO
11	46290.00960/2011-13	020074123	Tesoura de Ourro Atacadista de Confeções e Calçados Ltda	GO
12	46311.00108/2011-11	020085117	Cerâmica Soté Ltda.	MA
13	46311.00108/2011-57	020082215	Cerâmica Soté Ltda.	MA
14	46311.00108/2011-46	020082185	Cerâmica Soté Ltda.	MA
15	46311.00109/2011-01	020085028	Cerâmica Soté Ltda.	MA
16	46311.00109/2011-92	020082258	Cerâmica Soté Ltda.	MA
17	46311.00109/2011-71	020082193	Cerâmica Soté Ltda.	MA
18	46223.00710/2011-71	020168355	ELB Empreza Industrial de Bacabal Ltda.	MA
19	46223.00598/2011-84	020095933	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	MA
20	46311.00150/2010-25	020189451	Industria e Comercial Tocantins Ltda.	MA
21	46223.00942/2010-98	020093161	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA

08 de julho de 2011, c pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Apa e a Arie do Rio Mamanguape, localizadas no estado da Paraíba, atenderam ao art. 27 da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração do seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape.

Art. 2º. Tornar disponível o texto completo dos Planos de Manejo da APA da Barra do Rio Mamanguape e da ARIE da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 107, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos da inspeção do trabalho na fiscalização do registro de empregados, com vistas à redução da informalidade.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista pelo art. 14, XIII do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto no art. 11, inciso II da lei nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estabelece a prerrogativa da Inspeção do Trabalho de atuar na redução dos índices de informalidade, resolve:

Art. 1º. O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, na fiscalização do atributo Registro de Empregados, deve observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definir os projetos nos quais deve ser obrigatória, em todas as ações fiscais, a inclusão dos atributos relacionados da formalização do vínculo de emprego nas ordens de serviço - OS.

Parágrafo único. Para o planejamento das ações fiscais devem ser considerados prioritários os estabelecimentos com maior probabilidade de existência de empregados sem registro, conforme cruzamento e análise de informações disponíveis em bancos de dados oficiais.

Art. 3º. A chefia de fiscalização deve dimensionar a equipe de AFT destinada à fiscalização em função dos índices de informalidade e das peculiaridades do local a ser fiscalizado.

Art. 4º. Nas fiscalizações do atributo Registro de Empregados o AFT deve:

I - realizar pesquisas e investigações prévias nos sistemas de informações disponíveis em relação ao empregador a ser fiscalizado;

II - verificar a existência de empregados em atividade no local de trabalho, podendo valer-se de entrevistas, controles de jornada e outros meios que julgar necessários à sua identificação;

III - averiguar a existência de documentos ou outros meios que comprovem a existência do vínculo empregatício com outros empregados que não estejam no local de trabalho no momento da verificação prevista no inciso anterior;

IV - lavrar o auto de infração capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - SIT quando constatar a admissão de empregado sem o respectivo registro;

V - notificar o empregador para apresentar os documentos que comprovem a formalização dos vínculos de emprego constatados, informando-o de que o não cumprimento da notificação implicará na sujeição do infrator a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

§ 1º. A notificação referida no inciso V será emitida conforme modelo constante do anexo a esta Portaria.

§ 2º. Para os procedimentos a que se refere o inciso V o AFT poderá adotar a fiscalização multa definida na art. 30, §3º, do Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º. Os procedimentos de autos de infração capitulados no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho terão prioridade de tramitação em todas as instâncias administrativas.

Art. 6º. As cheias de fiscalização e os Auditores-Fiscais do Trabalho observarão as orientações expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para adaptar o planejamento anual aos procedimentos desta Instrução Normativa no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO (NCRE) Nº

Empregador: CNPJ/CPF: Endereço:
Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a comprovar, no dia _____/_____/_____, às _____ horas, no órgão destinatário abaixo, especificado, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº. _____, lavrado em seu destino, por meio do respectivo arquivo e comprovando de transmissão de suas admissões ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
Fica V.S. informado, com fundamento no disposto no caput do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que estará sujeito a reiterada ação fiscal, em caso de descumprimento da presente notificação.
Orgão MTE: Endereço:
(Local e data)
(Nome) Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF nº
Recebi, nesta data, a segunda via deste documento.
Empregador ou preposto